



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

EDITAL

EDITAL – SDE – CDRT Nº 02/2024

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, neste ato representado pela Coordenadora Substituta de Desenvolvimento Regional e Territorial, senhora Júlia da Motta, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **Resultado Prévio** do Edital SDE – CDRT nº 02/2024 – Chamamento Público para Fomento das Cadeias Produtivas Locais Reconhecidas ou em Processo de Reconhecimento no âmbito do Programa SP Produz.

Foram submetidas 63 (sessenta e três) propostas pelas Cadeias Produtivas Locais reconhecidas pelo Programa SP Produz, de acordo com o Edital de Chamamento Público SDE/CDRT nº 01/2024. Todas as propostas foram avaliadas de acordo com os critérios dispostos no Edital SDE – CDRT nº 02/2024, especialmente quanto aos itens 8.4 e 8.5. O resultado prévio segue abaixo relacionado, com a listagem de Projetos das Cadeias Produtivas Locais com os resultados: **PROPOSTA APROVADA e PROPOSTA NÃO APROVADA.**

RESULTADO PROVISÓRIO EDITAL SDE – CDRT nº 02/2024		
NOME e CNPJ	PARECER	RESULTADO
Aero Botucatu 18.494.449/00 01-19	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,33 . Em relação ao Bloco A, a introdução não apresentou projetos anteriores para demonstrar trabalhos já executados pela CPL, apenas o projeto que está buscando fomento; a relação dos eixos está de forma abrangente, apenas na introdução; a justificativa está muito ampla e sem previsão de público atingido para entender o impacto, não apresenta relação do projeto com as metas do Planejamento Estratégico de Negócios. Em relação ao Bloco B, os objetivos específicos não foram relacionados, as atividades estão muito genéricas e os prazos não estão organizados; as metas, os resultados esperados e os indicadores não relacionaram os objetivos específicos do projeto. Em relação ao Bloco C, faltou a inclusão dos profissionais que ministrarão os cursos e a aferição dos resultados. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada
Agroindústria Barretos 06.311.661/00 01-14	Habilitação Jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 9,18 . Em relação ao Bloco A, não apresenta histórico e o cenário local não demonstra a relevância de fato. Também não há exemplos concretos de contribuição qualitativa ou quantitativa. Em relação ao Bloco B, nas etapas de execução do projeto os itens de 9 a 12 seriam mais factíveis se cobrissem os 24 meses de execução, pois são atividades contínuas. Em relação ao Bloco C, os indicadores falam em porcentagem de forma genérica, mas não a definem. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

Agronegocio da Irrigação 12.517.951/00 01-11	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 9,55 . Em relação ao Bloco C, o cronograma físico-financeiro não condiz com o cronograma de execução, ultrapassando o período de 24 meses de execução. Além disso, não foram apresentados orçamentos de todos os itens, acompanhados da documentação exigida pelo Edital. Portanto, considera-se inelegível nos termos dos itens 5.4.e 8.5.6 inciso VI.	Proposta Reprovada
AGROPOLO VALE 09.105.890/00 01-70	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 9,10 . Em relação ao Bloco C, não foram apresentados orçamentos de todos os itens, acompanhados da documentação exigida pelo Edital. Sendo assim, o item Especificações das Aquisições foi zerado pela não apresentação da Pesquisa de Preço com orçamentos. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.	Proposta Reprovada
AJORESP 51.861.474/00 01-69	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos que comprovam sua regularidade fiscal e trabalhista, no entanto, não foi possível apurar se a pessoa jurídica pode ser classificada como Organização da Sociedade Civil. Isso porque, em seu Estatuto Social, não há dispositivo que indique que a pessoa jurídica não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,75 . Em relação ao Bloco A, faltam evidências quantitativas e apresentação de projetos relevantes. Em relação ao Bloco B, nas etapas de execução do projeto a ação D consta com prazo de 60 meses, superior ao período permitido pelo edital. Não foram apresentadas metas quantitativas, ou resultados quantitativos, além de não apresentar indicadores quantitativos e metodologia. Não fica claro como pretendem monitorar os impactos. Em relação ao Bloco C, a escalabilidade demanda maior detalhamento e nas especificações das aquisições não foram apresentados orçamentos de todos os itens, acompanhados da documentação exigida pelo Edital. Sendo assim, o item Especificações das Aquisições foi zerado pela não apresentação da Pesquisa de Preço com orçamentos. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.	Proposta Reprovada
Alimentos 47.400.917/00 01-47	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 8,73 . Em relação ao Bloco A, na introdução cita os projetos sem apresentar evidências qualitativas ou quantitativas, seus efeitos ou contribuições para o fortalecimento da cadeia; na justificativa a situação identificada foi superficial, não explicitando a necessidade da mudança. Em relação ao bloco B, nas etapas de execução do projeto os prazos podem ser refinados; nos indicadores a avaliação de impacto foi apresentada uma demanda complexa, que pode não ser possível realizar. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

APLCERVA - Arranjo Produtivo Local de Máquinas, Equipamentos e Serviços Industriais para Cervejarias Artesanais 62.467.360/00 01-55	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos que comprovam sua regularidade fiscal e trabalhista, no entanto, não foi possível apurar se a pessoa jurídica pode ser classificada como Organização da Sociedade Civil. Isso porque, em seu Estatuto Social, não há dispositivo que indique que a pessoa jurídica não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 5,20 . Em relação ao Bloco A, nas informações básicas não foi apresentado telefone e e-mail do gestor do projeto; no objeto faltou objetividade na apresentação. Em relação ao Bloco B, não foram apresentadas metas adequadas, quantitativas ou qualitativas, mas sim ações; não foram apresentados resultados esperados aderentes; os indicadores apresentados não auxiliam no monitoramento da execução do projeto e seus impactos. Em relação ao Bloco C, não apresentou equipe técnica necessária, com identificação de quantidade, cargo, atribuição e responsabilidade; em especificação das aquisições, não fica claro a necessidade de criação de vários sites, nem como será feita a sinergia, pois parecem ações isoladas. Além disso, existem divergências entre as tabelas de especificações das aquisições, origem dos recursos e cronograma físico-financeiro. Também apresentou problemas nas cotações. Sendo assim, o item Especificações das Aquisições foi zerado pela não apresentação da Pesquisa de Preço com orçamentos. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.	Proposta Reprovada
Arranjo Produtivo Local das Indústrias da Saúde de Ribeirão Preto e Região 20.708.034/00 01-42	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,22 . Em relação ao Bloco B, existe a necessidade de refinamento das metas e a escrita das quantitativas e qualitativas, não há clara relação entre os indicadores e as etapas do projeto, objetivos específicos e resultados esperados e o monitoramento e avaliação dos impactos socioambientais não está explícito. Em relação ao Bloco C, não há apresentação de equipe técnica. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada
Arroz do Vale do Paraíba Paulista 57.344.350/00 01-92	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,67 . Em relação ao Bloco A, na introdução não foram apresentados os principais objetivos e ações implementadas para desenvolver a competitividade dos atores envolvidos, os projetos relevantes e seus respectivos impactos e relevância, nem exemplos concretos da contribuição da CPL para o fortalecimento econômico local. Além disso, o objeto não apresenta descrição do escopo do projeto nem relação com os eixos. Em relação ao Bloco B, os indicadores não apresentam metodologia ou ferramentas de acompanhamento; os impactos socioambientais também não apresentam monitoramento ou como serão acompanhados os impactos. Em relação ao Bloco C, não apresenta escalabilidade do projeto. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada
ASSOCIACAO AGROFAMILIA - ASSENTAMEN TO MARIO COVAS DE SAO SIMAO	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 8,90 . Em relação ao Bloco A, a introdução não apresenta evidências quantitativas e/ou qualitativas de relevância e impacto local das ações e projetos da CPL. Em relação ao Bloco C, não foram apresentadas informações de continuidade e escalabilidade do projeto; a equipe técnica apresenta informações insuficientes; em especificações das aquisições não ficou clara a relação dos itens dos orçamentos com os itens do quadro.	Proposta Aprovada



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

47.826.566/00 01-30	Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	
Associação Comercial e Empresarial de Batatais 50.409.705/00 01-35	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 8,33 . Em relação ao Bloco A, o título do projeto cadastrado deixa de fora o escopo do projeto e faltou maior detalhamento do objeto. Em relação ao Bloco B, a tabela de indicadores apresenta itens de ações, não de indicadores. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada
Associação dos Cafeicultores de Montanha de Divinolândia 07.853.808/00 01-60	Habilitação jurídica: A proponente não apresentou documentos suficientes para habilitação jurídica, mesmo após diligência da Comissão de Seleção. O Anexo I enviado não corresponde ao Anexo I do Edital de Fomento. O Anexo II, por sua vez, não conta com a assinatura do dirigente da entidade. O Plano de Trabalho obteve nota 9.85 . Em relação ao Bloco C, não há especificação em relação às responsabilidades individuais da equipe de acordo com as atividades a serem realizadas. Nas Planilhas Orçamentárias os valores dos itens "3 - kit de bandejas M+2BII (8NW/2R) na máquina selecionadora de grão por cor marca Buhler Sanmak M+B de propriedade da APROD já instalada no armazém central de processamento de café" com valor de R\$ 126.141,88 e "03 kit de lampadas M+2BII (8NW/2R) na máquina selecionadora de grão por cor marca Buhler Sanmak M+B de propriedade da APROD já instalada no armazém central de processamento de café", com valor de R\$ 36.675,75, em sua soma não corresponde ao orçamento apresentado de R\$ 151.622,63, totalizando R\$ 162.817,63. Contudo ao retirar o valor da contrapartida de R\$ 11.195,00 do total R\$ 162.817,63, o valor orçado de R\$ 151.622,63 se mantém. Sendo assim, o valor de contrapartida aparenta estar replicado no valor de repasse, o que justificaria o desacordo entre os valores. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.4.6 do Edital.	Proposta Reprovada
Bananas do Vale do Ribeira 02.405.027/00 01-90	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 4,03 . Em relação ao Bloco A, na introdução constatou-se a ausência de projetos e/ou de ações da CPL que comprovem resultados e impacto; no objeto, não apresentou descrição do escopo nem o vínculo com os eixos. Na justificativa não comprovou aspectos socioeconômicos ou setoriais. Em relação ao Bloco B, em etapas de execução do projeto existem datas de conclusão das etapas com período superior a 24 meses, as metas quantitativas foram apresentadas de maneira insuficiente e não foi contemplado o item de monitoramento. Além disso, os resultados esperados foram apresentados sem clareza das informações, nos indicadores não foi indicada a metodologia nem ferramentas de acompanhamento e não apresentou impactos socioambientais ou apresentou estratégias de avaliação de impactos. Em relação ao Bloco C, não é informado a continuidade do projeto e em especificações das aquisições não foi apresentada pesquisa de preço, os valores estão sem justificativa, assim como o quadro de origem dos recursos e o cronograma físico-financeiro. Além de não obter a pontuação mínima exigida no edital no plano de trabalho, o item Especificações das Aquisições foi zerado pela não apresentação da Pesquisa de Preço com orçamentos. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.	Proposta Reprovada



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

<p>Biotech Botucatu 18.494.449/00 01-19</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 9,72. Em relação ao Bloco B, os impactos socioambientais apresentam plano de monitoramento dos impactos. Em relação ao Bloco C, a escalabilidade não está bem definida e justificada. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.</p>	<p>Proposta Aprovada</p>
<p>Cadeia Produtiva Apícola 40.696.892/00 01-21</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente não apresentou documentos suficientes para habilitação jurídica. Não foi possível verificar a Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, mesmo com a realização de diligência. Ademais, não foi possível apurar se a pessoa jurídica pode ser classificada como Organização da Sociedade Civil. Isso porque, em seu Estatuto Social, não há dispositivo que indique que a pessoa jurídica não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. O Plano de Trabalho obteve nota 4,65. Em relação ao Bloco A, a introdução apresenta informações incompleta e a justificativa não apresenta dados quantitativos. Em relação ao Bloco B, não apresenta informações suficientes sobre os itens resultados esperados, indicadores, riscos e mitigações e impactos socioambientais. Além disso, o item de etapas de execução do projeto não apresenta informações adequadas, faltando etapas e atividades para apoiar a plena execução do projeto, como os prazos de execução e maior especificação das etapas. Em relação ao Bloco C, apresenta informações insuficientes de continuidade e escalabilidade, a equipe técnica do projeto está incompleta e na especificação das aquisições alguns itens constam apenas um orçamento, sem justificativa, além do Cronograma físico-financeiro estar incompleto.</p> <p>A proposta, além de zerar no requisito "Etapas de Execução do Projeto", obteve nota inferior à metade da pontuação máxima nos blocos B e C, portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.</p>	<p>Proposta Reprovada</p>
<p>CADEIA PRODUTIVA DO LEITE ANDRADINA 43.541.333/00 01-30</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos que comprovam sua regularidade fiscal e trabalhista, no entanto, não foi possível apurar se a pessoa jurídica pode ser classificada como Organização da Sociedade Civil. Isso porque, em seu Estatuto Social, não há dispositivo que indique que a pessoa jurídica não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 6,7. Em relação ao Bloco A, não foi estabelecida conexão clara com os eixos do edital e o requisito Justificativa não apresenta um diagnóstico da situação da CPL ou a clara identificação de uma situação que precise de intervenção, apenas é reforçada a intenção da realização do projeto. Ainda nesse mesmo requisito, há projeções genéricas desprovidas de dados ou de embasamento relacional adequado que não são suficientes para descrever de maneira precisa os impactos potenciais do projeto, sendo assim, o requisito foi zerado, acarretando na eliminação da proposta. Em relação ao Bloco B, não há uma apresentação clara e coerente que conecte as metas descritas aos objetivos anteriormente mencionados e são apresentados os riscos e estratégias de mitigação, mas apenas associados ao objeto de forma geral e não ligados as etapas do projeto.</p>	<p>Proposta Reprovada</p>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

	Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.	
Cadeia Produtiva Local de Tecnologia da Informação de Marília e Região 17.307.979/00 01-48	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 9,4 . Em relação ao Bloco A, a justificativa não contempla totalmente o impacto setorial do projeto. No entanto os Blocos B e C atendem satisfatoriamente as exigências do Edital. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada
Cadeira Produtiva Local Textil e Moda 45.212.453/00 01-10	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 8,15 . Em relação ao Bloco A, não há a apresentação de projetos relevantes, destacando seus impactos, inovações e alinhamento com os objetivos da CPL e evidência quantitativa e/ou qualitativa da contribuição das ações e projetos da CPL para o fortalecimento econômico local e regional, com exemplos concretos. O Bloco C obteve nota inferior à metade da pontuação máxima, levando à eliminação da sua proposta devido a não apresentação de orçamentos. Ademais, o requisito Cronograma Físico Financeiro não obteve pontuação pela não entrega do documento. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.	Proposta Reprovada
Café de Torrinha 07.166.910/00 01-98	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,25 . Em relação ao Bloco A, a introdução não descreve as principais ações implementadas para desenvolver a competitividade dos atores, nem apresenta projetos relevantes e impactos já implementados pela CPL; na justificativa não fica clara a necessidade de intervenção. Em relação ao Bloco B, não prevê mensuração das metas; nos indicadores o item Curso Q Grader não especifica a periodicidade; riscos e mitigações não apresentam com clareza a estratégia de mitigação do risco apresentado. Em relação ao Bloco C, nas especificações os itens de cursos não apresentam orçamentos. Sendo assim, o item Especificações das Aquisições foi zerado pela não apresentação da Pesquisa de Preço com orçamentos. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.	Proposta Reprovada



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

Cafeicultura de Caconde 44.839.264/00 01-09	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,55 . Em relação ao Bloco A, na introdução faltou apresentar maior detalhamento do papel da CPL no fortalecimento da economia local, bem como da vinculação dos itens que contribuem para a competitividade dos atores; falta detalhamento dos objetivos específicos, pois alguns estão apresentados de maneira muito ampla. Em relação ao Bloco B, a falta de especificidade dos objetivos implicou na definição de etapas muito abrangentes; os resultados esperados não estão apresentados de maneira clara, tanto quantitativos quanto qualitativos, não estando descritos de maneira mensurável; os indicadores não apresentam metodologia ou ferramentas de acompanhamento; os impactos socioambientais não apresentam descrição das ferramentas ou estratégias de monitoramento. Em relação ao Bloco C, não apresenta referências sobre a possibilidade de escalabilidade do projeto. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada
Calçado Infantil de Birigui 51.098.390/00 01-15	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 9,85 . Em relação ao Bloco C, não houve apresentação clara da relação entre cada membro da equipe técnica e as etapas do projeto. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada
CALÇADOS FEMININOS DE JAÚ 49.861.636/00 01-17	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,93 . Em relação ao Bloco A, nas informações básicas não apresenta número de telefone do responsável. Em relação ao Bloco B, as etapas de execução do projeto não estão plenamente adequada conforme solicitado no edital, por isso teve desconto na pontuação; metas, indicadores e impactos socioambientais não foram apresentados da maneira adequada. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada
Capital do Sorvete 02.331.533/00 01-81	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,58 . Em relação ao Bloco A, na introdução faltou dados que comprovem as informações apresentadas. Em relação ao Bloco B, nas metas o item 10 não apresenta prazo e etapa ao qual está vinculado; nos indicadores, apesar de terem informado o monitoramento, não foram informadas as ferramentas ou maior descrição da metodologia. Em relação ao Bloco C, não justificou a necessidade da quantidade da equipe técnica para execução do projeto, além de não atribuírem a equipe técnica aos perfis profissionais. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada
CERÂMICA ARTESANAL 10.783.004/00 01-47	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,8 . Em relação ao Bloco A, a introdução carece de evidências que comprovem e mensurem as ações realizadas, além de não apresentar dados quantitativos e qualitativos que embasem as informações. No que se refere ao Bloco B, os resultados esperados não foram apresentados de forma abrangente em todas as etapas do projeto, e os indicadores utilizados não estão claramente definidos. Já no Bloco C, foram identificados problemas na pesquisa de preços realizada pela CPL. Primeiramente, houve cotação de preços inadequada, pois, para o mesmo item, foram consideradas quantidades diferentes para cada fornecedor, evidenciando a ausência de um critério uniforme para a elaboração dos orçamentos. Além disso, não foram apresentados orçamentos de todos os itens, acompanhados da documentação exigida pelo Edital. Por fim, observou-se a escolha de itens com preços significativamente superiores aos de outros orçamentos, sem	Proposta Reprovada



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

	justificativa adequada para a opção por alternativas mais onerosas. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.	
Cervejarias Artesanais da região de Sorocaba 30.189.326/00 01-70	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 8,05. Em relação ao Bloco A, a justificativa não apresenta o alinhamento do projeto com as metas e prioridades da CPL. Em relação ao Bloco B, não foram apresentadas metas qualitativas e quantitativas, nem metodologia e ferramentas de monitoramento; não foram apresentados impactos socioambientais e capacidade de monitoramento e avaliação. Em relação ao Bloco C, faltou clareza na explicação da escalabilidade, além da falta de informações sobre a relação entre a equipe técnica, etapas e atividades. Nas especificações das aquisições os orçamentos apresentados não foram acompanhados de comprovações.</p> <p>Sendo assim, o item Especificações das Aquisições foi zerado pela não apresentação da Pesquisa de Preço com orçamentos. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.</p>	Proposta Reprovada
Cidade Home/Casa Lar 44.750.420/00 01-60	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos que comprovam sua regularidade fiscal e trabalhista, no entanto, não foi possível apurar se a pessoa jurídica pode ser classificada como Organização da Sociedade Civil. Isso porque, em seu Estatuto Social, não há dispositivo que indique que a pessoa jurídica não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 6,60. Em relação ao Bloco B, as etapas de execução do projeto apresentam prazo divergente do apresentado nas informações básicas; as metas e os resultados esperados não estão claros e bem definidos; nos indicadores algumas ferramentas precisam de maior detalhamento para acompanhamento; faltam dados quantitativos para mensurar os possíveis impactos socioambientais. Em relação ao Bloco C, a escalabilidade demanda maior detalhamento. Além disso, não foram apresentados orçamentos de todos os itens, acompanhados da documentação exigida pelo Edital. Sendo assim, o item Especificações das Aquisições foi zerado pela não apresentação da Pesquisa de Preço com orçamentos. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.</p>	Proposta Reprovada
Cluster Aeroespacial & Defesa Brasileiro 09.105.890/00 01-70	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,18. Em relação ao Bloco A, tratou o objetivo geral da CPL, não especificamente do projeto. Em relação ao B, o item de etapas de execução do projeto demanda maior organização e cronologia das atividades, além de ser necessário rever prazos de atividades simples; as metas qualitativas e quantitativas estão misturadas; não indicou metodologia dos indicadores, nem como fará o acompanhamento. Em relação ao Bloco C, nas especificações das aquisições escolheu os maiores valores dos orçamentos, sem</p>	Proposta Reprovada



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

	<p>justificar os motivos; não apresentou os orçamentos dos itens de contrapartida; o cronograma físico-financeiro não apresenta as etapas de forma sequencial. Sendo assim, o item Especificações das Aquisições foi zerado pela não apresentação da Pesquisa de Preço com orçamentos. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.</p>	
<p>CLUSTER TIC VALE 09.105.890/00 01-70</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,87. Em relação ao Bloco A, faltou objetividade e clareza na introdução. Do mesmo modo, a justificativa deveria ser mais assertiva. Em relação ao Bloco B, as metas apresentadas são genéricas e não mensuráveis. Os diversos indicadores apresentados sinalizam falta de foco e objetividade na gestão do projeto. Em relação ao Bloco C, a equipe técnica não foi apresentada conforme descrito no Edital. A indicação de contratação do analista exclusivo para o projeto não foi acompanhada de justificativa para o custo indicado (R\$ 191.622,96), para a qual também não foram apresentados os orçamentos na pesquisa de preço, como exige o Edital, razão pela qual atribui-se nota zero ao critério "Especificação das Aquisições". Isto posto, considera-se inelegível nos termos do inciso VI do item 8.5.6 o qual se refere a "Eliminação da proposta".</p>	<p>Proposta Reprovada</p>
<p>CPL AGROPECUÁRIO - CITROS - LIMÃO 59.856.732/00 01-20</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 8,10. Em relação ao Bloco B, em metas, cabem pequenos ajustes na redação e ferramenta para acompanhar o desenvolvimento do trabalho para aferir os resultados; em riscos e mitigações, os argumentos foram amplos e não houve a apresentação de planos alternativos para todas; em impactos socioambientais faltam dados mapeados da situação ambiental das propriedades e o monitoramento não ficou claro. Em relação ao bloco C, em continuidade e escalabilidade, apesar de apresentarem a importância, faltou detalhar mais como seria feito. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.</p>	<p>Proposta Aprovada</p>
<p>CPL Bioenergia CEISE Br 51.797.348/00 01-92</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos que comprovam sua regularidade fiscal e trabalhista, no entanto, não foi possível apurar se a pessoa jurídica pode ser classificada como Organização da Sociedade Civil. Isso porque, em seu Estatuto Social, não há dispositivo que indique que a pessoa jurídica não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,33. Em relação ao bloco A, não cita ações implementadas pela CPL ou projetos relevantes anteriores. Em relação ao Bloco C, não apresentou comprovação de pesquisa de preços para composição do orçamento. Sendo assim, o item Especificações das Aquisições foi zerado pela não apresentação da Pesquisa de Preço com orçamentos. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.</p>	<p>Proposta Reprovada</p>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

<p>CPL da Cadeia Produtiva do Eucalipto do Alto Tietê 66.976.796/00 01-20</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 8,9. Em relação ao Bloco A, na introdução faltou a apresentação de projetos relevantes e de impacto, além de evidências quantitativas e/ou qualitativas da contribuição das ações do projeto. Em relação ao Bloco B, as metas demonstram fragilidade no monitoramento, descrição de metodologias e nas ferramentas de acompanhamento. Além disso, a capacidade de monitoramento e avaliação para medir e acompanhar os impactos socioambientais não foi esclarecida. Em relação ao Bloco C, não apresentaram fornecedores de dentro do Estado de São Paulo. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.</p>	<p>Proposta Aprovada</p>
<p>CPL da Cerâmica Artística e da Decoração 56.988.900/00 01-43</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente não apresentou documentos suficientes para habilitação jurídica. Não foi possível verificar a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e a Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, mesmo com a realização de diligência. Ademais, não foi possível apurar se a pessoa jurídica pode ser classificada como Organização da Sociedade Civil. Isso porque, em seu Estatuto Social, não há dispositivo que indique que a pessoa jurídica não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 4,18. No tocante ao Bloco A, verificou-se que a CPL apresentou informações insuficientes sobre os projetos realizados, carecendo de maior fundamentação e detalhamento no objeto e na justificativa. Em relação ao Bloco B, as etapas do projeto indicam um número excessivo de atividades programadas para execução em um curto intervalo de tempo, o que eleva significativamente os riscos de não cumprimento do cronograma proposto. As metas foram apresentadas de forma superficial, sem a devida descrição de uma metodologia clara para seu monitoramento. Ademais, os itens relacionados aos resultados esperados, riscos e medidas de mitigação, bem como os impactos socioambientais, não atenderam aos requisitos estabelecidos no edital. Quanto ao Bloco C, observou-se falta de coerência entre o cronograma físico-financeiro e as etapas e atividades descritas no plano de trabalho, bem como a insuficiência de orçamentos na proposta de preço, demonstrando inconsistências que comprometem a execução do projeto. Isto posto, a proposta não cumpre os itens 8.4.6. e item 8.5.6, inciso VI.</p>	<p>Proposta Reprovada</p>
<p>CPL da Lichia do Alto Vale do Paranapanema 50.845.965/00 01-53</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,81. Considerando as avaliações da documentação solicitada para submissão de projeto ao Edital SDE - CDRT nº 02/2024, aponto que no bloco A apresentou parcialmente os 2. Introdução, 3. Objeto e 5. Justificativa. Bem como, não demonstrou capacidade de monitoramento no item de Impactos Socioeconômicos e uma construção superficial dos Indicadores. Em complementação, o projeto não apresenta a "Especificações de Aquisições" dentro dos requisitos descritos no Edital, o que se enquadra na eliminação da proposta, especialmente, considerando a alínea VI do Item 8.5.6.do Edital SDE - CDRT nº 02/2024, referente a eliminação da proposta que cita "VI - cujo Plano de Trabalho atinja nota 0 (zero) nos requisitos: 5 do Bloco A, correspondente a 'Justificativa'; 6 d o Bloco B, correspondente a 'Etapas de Execução do Projeto'; e 14 do Bloco C, correspondente a 'Especificações das Aquisições'".</p>	<p>Proposta Reprovada</p>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

CPL de Bordados de Ibitinga e Região 47.042.932/00 01-60	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos que comprovam sua regularidade fiscal e trabalhista, no entanto, não foi possível apurar se a pessoa jurídica pode ser classificada como Organização da Sociedade Civil. Isso porque, em seu Estatuto Social, não há dispositivo que indique que a pessoa jurídica não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 9,6 . Em relação ao Bloco B, não foi apresentado a capacidade de monitoramento e avaliação para medir e acompanhar os impactos socioambientais. No Bloco C, o requisito de Equipe Técnica não houve designação de profissionais específicos para algumas atividades. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada
CPL DE GAMES DO ESTADO DE SÃO PAULO 86.733.102/00 01-31	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 5,03 . Em relação ao Bloco A, há um diagnóstico amplo e sem detalhamento com descrição superficial dos impactos gerados e objeto apresentado de forma incompleta e com falta de desenvolvimento do tema, além de não indicar relação do item ao eixo. Em relação ao Bloco B, houve deficiência na informação das metodologias, não há apresentação de riscos ambientais e sociais ou indicação de monitoramento e avaliação dos impactos. No Bloco C, não houve clareza na dissertação acerca do impacto do projeto após sua conclusão, com escrita ampla, assim como a escalabilidade do projeto. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso IV.	Proposta Reprovada
CPL de Hortifrúti Orgânicos 07.295.028/00 01-42	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 9,85 . Em relação ao Bloco B, o requisito de Equipe Técnica não houve designação de profissionais específicos para uma das atividades. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada
CPL de Lúpulo 07.295.028/00 01-42	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 8,53 . Em relação ao Bloco C, os itens de especificações das aquisições, quadro de origem de recursos e cronograma físico-financeiro apresentam incompatibilidades de informações. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada
CPL de Macadâmia 07.295.028/00 01-42	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 9,55 . Em relação ao Bloco C, deveria inserir o cargo do responsável pela atividade, para vincular com a responsabilidade a ser cumprida; no quadro de origem de recursos apresentou um erro de arredondamento. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada



Govorno do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

CPL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO 86.733.102/00 01-31	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 8,5. Em relação ao Bloco A, as informações básicas não foram enviadas, e a justificativa apresentada é genérica, sem comprovação ou relação direta com o objeto do projeto. Em relação ao Bloco B, não houve a apresentação de resultados quantitativos ou qualitativos. Além disso, embora a sustentabilidade seja mencionada, não foram apresentados exemplos ou iniciativas específicas que evidenciem benefícios concretos. O texto carece de especificidade nos mecanismos de monitoramento, e a descrição dos impactos socioambientais não está diretamente relacionada ao contexto específico do projeto. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.</p>	Proposta Aprovada
CPL DE TIC DE SÃO CARLOS - CAPITAL DA TECNOLOGIA 52.380.169/00 01-18	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,38. Em relação ao bloco A, o breve diagnóstico da CPL foi considerado com ressalvas, uma vez que houve maior ênfase no ecossistema de TIC do que na própria CPL. Além disso, o projeto não está plenamente alinhado com as metas definidas no planejamento estratégico. Embora o impacto socioeconômico esperado tenha sido apresentado de forma coerente, sua descrição é genérica e carece de maior detalhamento.</p> <p>Em relação ao bloco B, o monitoramento do projeto não é estruturado, e não há um mecanismo claro para o acompanhamento durante sua execução. Também se observa que o equilíbrio entre crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental poderia ser melhor detalhado e explicitado. As práticas de monitoramento e avaliação dos impactos socioambientais precisam ser mais concretas.</p> <p>Em relação ao bloco C, apesar de o conteúdo fornecido apresentar elementos relevantes que demonstram continuidade e escalabilidade em experiências anteriores, o projeto atual carece de maior detalhamento sobre como será mantido após sua conclusão. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.</p>	Proposta Aprovada
CPL Desenvolvimento Comércio Varejo e Turismo 61.874.301/00 01-39	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,87. Em relação ao Bloco A, não foram prestadas as informações básicas solicitadas pelo Edital. A justificativa foi apresentada sem dados para embasar os impactos socioeconômicos e setoriais. Em relação ao Bloco B, as metas não são mensuráveis. Os indicadores se confundem com procedimentos. Não há especificação de como será o monitoramento dos impactos socioambientais.</p> <p>Em relação ao Bloco C, não foi apresentada descrição adequada quanto à continuidade e escalabilidade, não indicando como será o monitoramento das ações pós-projeto. A equipe técnica não foi apresentada de forma completa.</p> <p>Os orçamentos apresentados não atendem ao previsto no Edital. Não foi apresentada pesquisa orçamentária completa para todos os itens, razão pela qual atribui-se nota zero ao critério "Especificação das Aquisições". Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.</p>	Proposta Reprovada
CPL do mel do Vale do Paraíba 45.176.153/00 01-22	<p>Habilitação jurídica: A proponente não apresentou documentos suficientes para habilitação jurídica, toda a documentação se refere à pessoa jurídica distinta daquela inicialmente reconhecida no edital de reconhecimento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 9,35. Em relação ao Bloco C, não foi apresentada descrição adequada quanto à continuidade e escalabilidade.</p> <p>Os orçamentos apresentados não atendem ao previsto no Edital. Não foi apresentada pesquisa orçamentária completa para todos os itens, razão pela qual atribui-se nota zero ao critério "Especificação das Aquisições". Portanto, considera-se inelegível nos termos dos itens 8.4.7 e item 8.5.6 inciso VI.</p>	Proposta Reprovada



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

CPL Metalmeccânica 15.423.234/00 01-19	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 9,63 . Em relação ao Bloco B, nas etapas de execução do projeto está contando com período de execução em 2024, também poderia expandir a execução para não correr o risco de atrasos. Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada
CPL TINSPIRA 26.497.762/00 01-39	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. O Plano de Trabalho obteve nota 5,92 . Em relação ao bloco A, na introdução, não há apresentação de projeto, bem como, não há o relacionamento individual entre o objeto e o eixo. No bloco B, em metas, há muitas metodologias em desacordo com o conceito. Em indicadores, não é possível compreender os indicadores e as metodologias estão em desacordo com o conceito. Em impactos socioambientais, não há a apresentação da capacidade de monitoramento e avaliação para medir e acompanhar esses impactos, como relatórios periódicos, auditores e indicadores. Por fim, no Bloco C, não houve a apresentação de planilhas orçamentárias completas ou pesquisa de preço, acarretando a atribuição de nota "0" nos itens "Especificação das aquisições", "Quadro de origem dos recursos" e "Cronograma Físico-Financeiro. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.	Proposta Reprovada
Fruticultura 08.403.236/00 01-80	Habilitação jurídica: A proponente não apresentou documentos suficientes para habilitação jurídica, o ofício, em papel timbrado, do dirigente da proponente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, especificando o objeto do projeto e contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c) o prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e d) o valor global não foi encaminhado com as informações solicitadas, mesmo após a realização de diligência pela Comissão de Seleção. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 1,85 . Em relação ao bloco A, o plano de trabalho carece de um breve diagnóstico da situação atual da CPL, não apresentou uma análise inicial que permita contextualizar e fundamentar as ações propostas. Também não foram citados os projetos relevantes da CPL, com seus impactos, inovações e alinhamento com os objetivos. Ademais, não há o desenvolvimento de uma relação do projeto com os eixos. Constata-se a ausência de objetivos específicos no plano de trabalho que estejam devidamente alinhados ao objetivo geral, ao objeto e ao propósito do projeto, o que dificulta a estruturação lógica e estratégica das atividades previstas. O plano de trabalho não apresenta um breve diagnóstico da situação atual da CPL, o que prejudica a compreensão do contexto e das necessidades que fundamentam as ações propostas. Constata-se que o plano de trabalho carece de uma identificação clara de uma situação que necessite de intervenção, dificultando a definição de prioridades e a fundamentação das medidas a serem adotadas. O plano de trabalho não apresenta o alinhamento do projeto com as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico de Negócios, particularmente no que se refere à geração de empregos, aumento da renda e fortalecimento da economia local. Observa-se que o plano de trabalho não contempla uma avaliação do impacto setorial do projeto, comprometendo a análise de sua contribuição para o crescimento do setor e a criação de novas oportunidades de negócios. A ausência de uma análise do impacto no desenvolvimento da CPL compromete a justificativa do projeto no contexto institucional. Constata-se que o plano de trabalho não contempla uma avaliação do impacto socioeconômico do projeto, limitando a análise de seus benefícios em termos de geração de valor social e econômico. Também não há uma apresentação, efetiva, do impacto setorial do projeto. Em relação ao bloco B, a falta de conexão entre os elementos prejudica a clareza e a fundamentação do planejamento proposto. Não há uma	Proposta Reprovada



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

	<p>mensuração compatível com a realidade na descrição pois o plano de trabalho considera apenas a aquisição. A ausência de detalhes no preenchimento do cronograma impactou negativamente a organização das etapas de execução descritas no item 6.1, comprometendo a coerência e a precisão do planejamento. O cronograma aponta unicamente o período para aquisição de bem, além de colocar como previsão para fim do projeto o "Ano de Fim". As metas apresentadas carecem de critérios quantitativos claros que permitam sua mensuração. Por fim, quanto ao bloco C, não há uma análise detalhada ou uma projeção precisa, o plano de trabalho apresentado não dispõe de um cronograma físico-financeiro detalhado, o que dificulta a análise da viabilidade e do acompanhamento das ações. A proposta também não apresentou a inclusão de prazos, etapas e a correspondente distribuição dos recursos financeiros para maior clareza e eficácia na execução. Isto posto, a proposta não atende os itens 8.4.6, 8.4.7 e 8.5.6.</p>	
<p>Indústria Química e de Biotecnologia 02.331.533/00 01-81</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. O Plano de Trabalho obteve nota 8. Em relação ao Bloco A, o Objeto não cita diretamente um eixo que adicionaram nas informações básicas, quanto à justificativa, o embasamento não tem embasamento robusto. Quanto ao Bloco B, em "Etapas de Execução do Projeto", na etapa final, foi apontado o ano de 2025, no entanto, a interpretação do projeto nos leva a acreditar que o correto seria 2026, em "Metas", há uma classificação equivocada da meta como qualitativa, quando, na verdade, se trata de uma meta quantitativa, já em "impactos socioambientais", houve a apresentação de forma genérica, sem embasamento e sem mecanismos de monitoramento e acompanhamento. Por fim, quanto ao bloco C, houve dedução de pontos que envolvem as informações referentes às especificações, no que diz respeito às justificativas para escolha de fornecedores em que o orçamento é "dispensável/inexigível". Ao fim, considerando a documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.</p>	<p>Proposta Aprovada</p>
<p>Instituto Auá de Empreendedor ismo Socioambient al 02.371.608/00 01-58</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 9,15. Em relação ao bloco A, a introdução contemplou de forma insuficiente os objetivos e ações implementadas. Quanto ao bloco B, foi apresentada apenas uma meta qualitativa, com poucas informações. Além de, em "resultados esperados" haver uma incompletude na tabela apresentada, com insuficiência de resultados esperados em algumas atividades. Por fim, o Bloco C contou com uma escalabilidade que carece de clareza, sem ações concretas em relação ao objeto proposto. Ao fim, considerando a</p>	<p>Proposta Aprovada</p>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

	documentação apresentada, em consonância aos eixos do edital, conclui-se pela aprovação da proposta.	
Jaboticaba de Casa Branca 48.771.217/00 01-21	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 5,83 . Em relação ao Bloco B, as etapas de execução do projeto apresentam cronograma pouco crível para a realização de todas as atividades em cada objetivo, considerando os prazos previstos. Em relação ao Bloco C, as especificações de aquisições, quadro de origem de recursos e cronograma físico financeiro contemplam orçamentos que ultrapassam o valor máximo disponibilizado pelo Edital para a CPL em questão, razão pela qual atribui-se nota zero. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso III e VI.	Proposta Reprovada
Mel 47.400.917/00 01-47	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 7,0 . Em relação ao Bloco A, não foram prestadas as informações básicas solicitadas, a introdução e os objetivos precisam ser melhor fundamentados, nos termos do Edital. No objeto, faltou relacionar o escopo do projeto com os eixos selecionados. Em relação ao Bloco C, não foi apresentada descrição adequada quanto à continuidade e escalabilidade. Ao fim, considerando a documentação apresentada, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada
METAL MECANICA 51.486.900/00 01-21	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. O Plano de Trabalho obteve nota 5,5 . Em relação ao Bloco A, a contextualização foi ampla e não específica, deixando de abordar os objetivos da CPL e não apresentando projetos ou evidências de ações anteriores em prol da CPL. O objeto e os objetivos se confundem com o escopo do projeto. O relatório apresentado na justificativa não contempla a CPL, não justificando a relevância e o impacto. Em relação ao Bloco B, não há descrição clara relacionando as metas com os resultados. Os indicadores não são claros quanto às metas, a metodologia indicada é subjetiva. Os riscos e mitigações não foram individualizados por etapa. Em relação ao Bloco C, a indicação da equipe técnica e das atividades é divergente em relação às etapas. O cronograma físico financeiro não indica as etapas pertinentes. Apresentação incompleta da pesquisa de preço, não contemplando todos os itens, acarretando eliminação. Não atendendo assim os itens 8.4.6. e 8.5.6.	Proposta Reprovada
NUTRIR 13.111.913/00 01-27	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. O Plano de Trabalho obteve nota 7 . Em relação ao Bloco B, há apenas uma meta genérica, desconsiderando as etapas do projeto. Além disso, o monitoramento também não considera as etapas de execução do projeto. Não há previsão de resultados quantitativos esperados. Os indicadores e o monitoramento se confundem com os objetivos e ações a serem desenvolvidas. No que se refere aos riscos, as mitigações são exclusivamente corretivas, não há previsão de medidas preventivas. Em relação ao Bloco C, para alguns itens não foi apresentado nenhum orçamento (ex: trailer de cozinha e banheiro, serviços e projeto técnico), razão pela qual atribui-se nota zero ao critério "Especificação das Aquisições". Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.	Proposta Reprovada



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

Ovos e Sericultura 47.400.917/00 01-47	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. O Plano de Trabalho obteve nota 5. Em relação ao Bloco A, não foram apresentadas as informações básicas exigidas pelo Edital, prejudicando a avaliação.</p> <p>Em relação ao Bloco B, não há descrição clara relacionando as metas com os resultados. Os indicadores não são claros quanto às metas, a metodologia indicada é subjetiva. Não há indicação quanto a capacidade de monitoramento e avaliação dos impactos socioambientais.</p> <p>Em relação ao Bloco C, não foi apresentada descrição adequada quanto à continuidade e escalabilidade. A indicação da equipe técnica e das atividades é genérica. No item especificações das aquisições, há previsão de despesa de R\$ 50 mil para "verbas adicionais para funcionamento de evento" sem detalhamento e sem orçamento. Além disso, não foram apresentados orçamentos de todos os itens, acompanhados da documentação exigida pelo Edital. O cronograma físico financeiro não possui um totalizador final e não encontra aderência com o cronograma de execução. Não atende aos itens 8.4.6, 8.4.7. e inciso VI, 8.5.6.</p>	Proposta Reprovada
Patrimônio Cultural: Culinárias tradicionais e turismo 42.961.628/00 01-01	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. O Plano de Trabalho obteve nota 9. Em relação ao Bloco B, não foram indicados prazos para execução de cada etapa, como também não foram apresentadas metas qualitativas e quantitativas. Ao fim, considerando a documentação apresentada, conclui-se pela aprovação da proposta.</p>	Proposta aprovada
POLO DA SAÚDE DA BARRETOS 49.150.352/00 01-12	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. O Plano de Trabalho obteve nota 8,55: Em relação ao Bloco A, no item "Justificativa", a partir dos documentos apresentados, não foi possível apurar a necessidade de alguns itens para a realização do projeto, tais como: iPhone 16 Pro Max 256Gb; Notebook Gamer ROG Strix G16, Intel Core i9 14a geração, NVIDIA RTX 4080, 32GB, 2TB SSD; Mouse 3D Sem fio 3Dconnexion SpaceMouse Pro Wireless Bluetooth Edition - 3DX-700119D; Apple Vision Pro 512GB; MACBOOK PRO 16 M4 MAX SL 1TB MX2V3BZ/A; Notebook Dell Inspiron 16; Monitor Curvo Gamer Samsung Odyssey Ark 55"; Monitor Dell de 27" com hub USB-C® – P2725HE, razão pela qual a proposta foi eliminada.</p> <p>Em relação ao Bloco B, não foi identificada a capacidade de monitoramento e avaliação dos impactos socioambientais. Isto posto, a proposta não cumpre o inciso VI do item 8.5.6.</p>	Proposta Reprovada
Polo Industrial de Software da Região de Ribeirão Preto 09.304.033/00 01-08	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. O Plano de Trabalho obteve nota 5,50. Em relação ao Bloco A, não foram apresentados exemplos concretos de fortalecimento econômico. Em relação ao Bloco B, as metas periódicas não foram definidas para o correto acompanhamento. Os resultados esperados não atendem aos critérios de avaliação. Os indicadores não foram adequadamente estabelecidos. No plano de trabalho, não foi identificada a capacidade de monitoramento e avaliação dos impactos socioambientais.</p> <p>Em relação ao Bloco C, não foi apresentada Pesquisa de Preço e especificações das aquisições, razão pela qual atribui-se nota zero. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.</p>	Proposta Reprovada



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

Produção Audiovisual 01.664.591/00 01-64	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. O Plano de Trabalho obteve nota 8,50 . Em relação ao Bloco B, não há plano de mitigação do risco. No que se refere aos impactos socioambientais, não há comprovação ou relação com o objeto do projeto. Em relação ao Bloco C, os orçamentos apresentados não atendem ao previsto no Edital. Não foram apresentados orçamentos suficientes para os itens 2 a 8 ou justificativa adequada, razão pela qual atribui-se nota zero ao critério "Especificação das Aquisições". Portanto, considera-se a proposta inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.	Proposta Reprovada
Produção de Mudanças Nativas em Iporanga 03.178.877/00 01-65	Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. O Plano de Trabalho obteve nota 9 . Em relação ao Bloco B, não foram definidos prazos para as etapas de execução do projeto. Em relação ao Bloco C, a continuidade e escalabilidade precisam ser mais detalhadas. Ao fim, considerando a documentação apresentada, conclui-se pela aprovação da proposta.	Proposta Aprovada
Região Turística do Vale da Fé 40.118.601/00 01-18	Habilitação jurídica: A proponente não apresentou documentos suficientes para habilitação jurídica. Não foi possível verificar a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal. O Plano de Trabalho obteve nota 1,12 . Em relação ao Bloco A, foi apresentada contextualização da região, e não da CPL. Não foram apresentados os principais objetivos e ações implementadas para desenvolver a competitividade dos atores envolvidos. Faltou embasamento e evidências concretas. A respeito do objeto, não há relação com todos os eixos do projeto. Foram apresentados vários objetivos sem definição de metas mensuráveis e alcançáveis. Na justificativa, não foi apresentado diagnóstico da situação atual da CPL, deixando de identificar o que precisa de intervenção e não apresentando o impacto do projeto. Em relação ao Bloco B, o cronograma de execução não define claramente prazos, etapas e atividades do projeto de forma factível. No que se refere às metas, falta clareza, definição de prazos e ferramentas de monitoramento e acompanhamento. Não há uma relação clara e direta entre as etapas do projeto e os resultados esperados, e metodologia de aferição dos resultados qualitativos ou quantitativos. Não há apresentação de indicadores específicos, mensuráveis e com metodologia de acompanhamento. Foi apresentado um risco genérico, sem relação com nenhuma etapa e sem qualquer estratégia de mitigação. Não foi apresentado método de monitoramento para os impactos socioambientais. Em relação ao Bloco C, continuidade e escalabilidade foi justificada pelo estatuto da associação. Não foi apresentada a relação da equipe técnica com as etapas e suas responsabilidades. Não foi apresentada pesquisa de preço, quadro de origem de recursos e cronograma físico financeiro, sendo apresentada apenas uma planilha com descrição de itens e valores. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso IV e VI.	Proposta Reprovada



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

<p>Sandra Luísa Caldas Correia 08.767.755/00 01-28</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos que comprovam sua regularidade fiscal e trabalhista, no entanto, não foi possível apurar se a pessoa jurídica pode ser classificada como Organização da Sociedade Civil. Isso porque, em seu Estatuto Social, não há dispositivo que indique que a pessoa jurídica não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. O Plano de Trabalho obteve nota 3,03. Em relação ao Bloco A, não foi apresentado contexto da CPL, restringindo-se a falar brevemente sobre a entidade gestora, além disso não foram apresentados os objetivos ou ações. Gericamente e de forma sucinta, foi indicado o objetivo do projeto. Não foi apresentada nenhuma evidência qualitativa ou quantitativa. O objeto também não foi apresentado. No que se refere à justificativa, não foram prestadas as informações solicitadas, restringindo-se a falar da região, e não da CPL. Em relação ao Bloco B, não foram apresentados o cronograma de execução, metas qualitativas, indicadores, monitoramento, resultados esperados (qualitativos ou quantitativos), riscos e mitigações de cada etapa e nem impactos socioambientais. Em relação ao Bloco C, as informações sobre continuidade e escalabilidade foram apresentadas de forma superficial e genérica. Não foi apresentada a relação da equipe técnica com as etapas e suas responsabilidades. Não foi apresentada pesquisa de preço, sendo informado apenas um prestador de serviços e não foi apresentado nenhum item proveniente do Estado de SP. O cronograma físico financeiro apresenta incoerências com o que foi informado no plano de trabalho, bem como não foi apresentado cronograma de execução. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso IV e VI.</p>	<p>Proposta Reprovada</p>
<p>Saúde e Farma 31.690.146/00 01-30</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. O Plano de Trabalho obteve nota 9,50. Em relação ao Bloco C, há divergências na apresentação do Cronograma Físico Financeiro em relação às outras planilhas orçamentárias. Ao fim, considerando a documentação apresentada, conclui-se pela aprovação da proposta.</p>	<p>Proposta Aprovada</p>
<p>Têxtil e de Confecção de Americana e Região 56.983.737/00 01-26</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos que comprovam sua regularidade fiscal e trabalhista, no entanto, não foi possível apurar se a pessoa jurídica pode ser classificada como Organização da Sociedade Civil. Isso porque, em seu Estatuto Social, não há dispositivo que indique que a pessoa jurídica não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 5,48. Em relação ao Bloco A, a relação entre o escopo do projeto com os eixos é genérica assim como a justificativa, que carece de dados efetivos dos setores impactados. Em relação ao Bloco B, nas etapas de execução do projeto, há prazos não críveis que ocorram de forma concomitantes. No que se refere aos resultados esperados, não há fundamentação em elementos quantitativos ou qualitativos. No que tange aos impactos socioambientais, a argumentação é genérica, sem dados efetivos dos setores impactados. Em relação ao Bloco C, a escalabilidade e a equipe técnica não foram indicadas adequadamente. No que se refere a especificações das aquisições, há valores dissonantes em relação à Pesquisa de Preços e as Planilhas Orçamentárias. Na Pesquisa</p>	<p>Proposta Reprovada</p>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

	<p>de Preços, não foram apresentados orçamentos suficientes para os itens apresentados. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso IV e VI.</p>	
<p>Transição Energética, Agroenergia e Hidrogênio de baixo carbono 03.575.030/00 11-9</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 6,35. Em relação ao Bloco A, não foram apresentados projetos anteriores para demonstrar trabalhos já executados pela CPL, apenas o projeto que está buscando fomento. Não há detalhamento de nenhuma ação, apenas estimativas futuras e o objetivo geral não ficou claro. O impacto socioeconômico foi abordado de forma genérica, sem dados quantitativos mensuráveis, assim como a justificativa, que é genérica e sem dados que respaldem o argumento.</p> <p>Em relação ao Bloco B, a definição de prazos foi pouco detalhada quando tratou das Etapas de Execução do Projeto. Não apresentou dados quantitativos sobre os impactos socioambientais.</p> <p>Em relação ao Bloco C, a escalabilidade não foi explicada, o texto está genérico. Sobre a equipe técnica, as etapas envolvidas não parecem dialogar com o cargo em algumas atividades. Em Especificações de Aquisições e no Quadro de Origem de Recursos, não há apresentação de orçamentos para os itens solicitados. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso VI.</p>	<p>Proposta Reprovada</p>
<p>Turismo SRPQ 45.749.819/00 01-94</p>	<p>Habilitação jurídica: A proponente apresentou documentos compatíveis para ser habilitada no edital de fomento. Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho obteve nota 5,50. Em relação ao Bloco A, não foi indicado o gestor do projeto, nem e-mail e telefone para contato e carece de detalhes quantitativos claros para fundamentar a importância das ações no impacto regional. Os objetivos não estão acompanhados de métricas para mensuração e não foram apresentados os critérios que embasam as projeções de impacto. Em relação ao Bloco B, não há vinculação direta entre atividades e metas mensuráveis e a ausência de indicadores quantitativos compromete a mensuração de resultados. O plano de mitigação não se apresenta efetivo e real. No que se refere aos impactos socioambientais, faltam métricas concretas e plano de avaliação. O cronograma de execução se apresenta como inexecutável, visto que não considera as variáveis pertinentes.</p> <p>Em relação ao Bloco C, faltam projeções concretas para dimensionar a continuidade e escalabilidade. Não há detalhamento dos profissionais que integrarão a equipe. Na Pesquisa de Preços, não foram apresentados orçamentos suficientes referente ao Item "Jogo completo de armazém", com justificativa insuficiente. Portanto, considera-se inelegível nos termos do item 8.5.6 inciso IV.</p>	<p>Proposta reprovada</p>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

De acordo com o Anexo VI - Cronograma Previsto do Edital, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis contados desta publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo para interpor recursos em relação ao resultado prévio.

Diante do exposto, segue o cronograma previsto atualizado do Edital de Chamamento Público SDE - CDRT nº 02/2024 com as seguintes atividades, etapas, prazos e suas respectivas datas:

CRONOGRAMA PREVISTO

Etapa 3 - Publicação do resultado prévio	Divulgação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Plataforma SP Produz, do resultado que antecede a interposição de recursos.	Comissão de Seleção e Equipe técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial	-	10 de dezembro de 2024
Etapa 4 – Recursos e Contrarrazões	Apresentação de recursos e contrarrazões (quando for o caso) contra o resultado divulgado.	Entidade Gestora proponente/Polo passivo do recurso	3 dias úteis para recursos e 3 dias úteis para contrarrazões	18 de dezembro de 2024
Etapa 5 - Análise dos recursos e contrarrazões	Análise dos recursos e contrarrazões interpostos em face do resultado prévio divulgado	Comissão de Seleção e Equipe técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial	1 dia útil	19 de dezembro de 2024
Etapa 6 – Homologação e publicação do resultado definitivo	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	-	19 de dezembro de 2024
Etapa 7 – Celebração de parcerias	Processo de formalização das parcerias, a serem celebradas com as entidades selecionadas por meio do chamamento público.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	-	Dezembro de 2024

JÚLIA DA MOTTA

Coordenadora Substituta de Desenvolvimento Regional e Territorial